

O ‘documento mais antigo’ da Câmara Municipal de Guimarães no Arquivo Municipal Alfredo Pimenta: leituras e problemas diplomáticos e linguísticos

Rolf Kemmler (Vila Real)
Maria do Rosário Barbosa Morujão (Coimbra)

Handwritten text in a historical script, likely Latin or a related language, on aged parchment. The text is arranged in several lines, though the characters are difficult to decipher due to the script and fading. The parchment shows signs of age, including discoloration and some wear.



1. INTRODUÇÃO

O documento nº 1 da coleção de pergaminhos do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, de Guimarães, considerado o mais antigo do cartório da câmara vimaranense, mostrou, curiosamente, ser um dos documentos menos estudados do seu espólio, isto apesar de, a acreditar nos seus dizeres, ter como autor moral o Conde D. Henrique de Borgonha (1066-1112).

A partir de uma primeira leitura, tanto as particularidades linguísticas como aspetos diplomáticos e paleográficos suscitam consideráveis dúvidas sobre a autenticidade do diploma como documento que deveria ter sido exarado anteriormente a 1112, ano de morte do autor moral.

2. OS TEXTOS DO PERGAMINHO N.º 1

O documento em causa, guardado com a cota arquivística 8-1-2-10, tem como suporte um pergaminho que mede 194 mm de largura na parte superior e 201 mm na parte inferior. Com uma altura de 95 mm do lado esquerdo e de 93 mm do lado direito, apresenta uma forma quase retangular. O pergaminho tem dois furos em forma de rombo com uma fita de seda vermelha, da qual terá sido suspenso um selo de cera que não se conserva. Apresenta, ainda, duas dobras horizontais e três verticais, que levam a crer que, durante muitos anos, tenha sido conservado dobrado, num retângulo com cerca de 57x30 mm.

Na tradição manuscrita, conserva-se não apenas este exemplar medieval, mas também uma sua transcrição do século XVII, inserida no *Livro das Provisões e Sentenças* do município de Guimarães¹. Modernamente, o texto foi publicado em 1881² e em 1909³, conservando-se ainda uma transcrição inédita do século XX⁴.

3. LEITURA PALEOGRÁFICO-LINGUÍSTICA E TRADUÇÃO PORTUGUESA

Apesar de o documento apresentar certas dificuldades de leitura que se devem sobretudo ao seu estado de conservação (algo sujo, e com a tinta, já de si pouco escura, um pouco apagada), mas também à letra e às abreviaturas, foi possível o estabelecimento da presente transcrição paleográfico-linguística do texto⁵, que se estende ao longo de dez linhas:

1/ Jn nomine domini amem. sit vobis hominibus qui venistis in hanc vilam vimara-^{2/} nensem Racionem populandi pro bona pace quod mihi dono anriquo nimjs placet^{3/} et huius rey maxime sumus comptenti vna cum muliere mea dona tareiga quod nullus potens^{4/} qui secum duxerit societatem non posit in dictam vilam domos edificare absque consensu abitan-^{5/} tium in dictam vilam ex quo noticie nostre evenit quod aliqui se volunt Jntromitere in^{6/} dictam vilam et quia non est nobis opus sed tueor ut non fiat anplius quare fecistis^{7/} nobiscum honorem fidelitatis et ita mandamus vt in eternum conpleatur ab i-^{8/} lis qui post nos venerint sub penna benedictionis ac maledictionis et sit male-^{9/} dictus a deo sicut pater meus maledicit translatam per Egidium valascum ad quinque quale-^{10/} ndas madij Era M. C. lxuiij^o (1130, abril 27).

¹ Cf. Provisão (s.d.)

² O texto é reproduzido na obra Guimarães; apontamentos para a sua historia de Antonio José Ferreira Caldas (1881: 39-40).

³ Nos *Vimaranis Monumenta Historica* de João Gomes de Oliveira Guimarães (1909: 78).

⁴ Transcrição feita por João Lopes de Faria (1860-1944), conservada num livro manuscrito com o título «Discripção de 80 Pergaminhos pertencentes à Camara Municipal de Guimarães», que se encontra em Faria (s.d.: fol. 2 r)

⁵ Apenas foram desdobradas as abreviaturas, sendo utilizados os tipos modernos relativos a cada uma das letras utilizadas no manuscrito. O texto interpretativo do desdobramento das abreviaturas é marcado em itálico. Foram indicadas as quebras das linhas de / até^{10/}.

A leitura do texto latino e proto-português permite-nos o estabelecimento da seguinte tradução para a língua portuguesa:

Em nome do Senhor amem. Seja conhecido de vós os homens que viestes a esta vila de Guimarães em razão de povoar em boa paz, que a mim Dom Henrique dá muito prazer e estamos maximamente contentes por esta coisa, junto com a minha mulher Dona Teresa, que nenhum poderoso que trouxer consigo companhia, não possa na dita vila construir casas sem o consentimento dos habitantes na dita vila, do que acontece ser do nosso conhecimento que alguns se querem intrometer na dita vila, e porque não precisamos, mas defendo que não fique maior, porque fizestes connosco a honra da fidelidade, e assim mandamos que eternamente seja cumprido por aqueles que depois de nós vierem sob pena de bênção e de maldição e seja maldito por Deus como o meu pai o maldiz, trasladada por Gil Vasques na quinta kalenda de maio, era de mil cento e sessenta e oito⁶.

4. COMENTÁRIO PALEOGRÁFICO, DIPLOMÁTICO E HISTÓRICO

Após a descrição do documento e da leitura e tradução do seu conteúdo, passemos à sua análise paleográfico-diplomática, tanto mais necessária quanto várias das suas características internas e externas levantam dúvidas relativamente à sua cronologia e autenticidade.

Começando pelas características externas, vejamos, antes de mais, a suspensão do selo pendente, já desaparecido, que apresenta. A validação através da selagem só começou a praticar-se em Portugal a partir de meados do século XII, tendo sido primeiro adotada pelos bispos, depois pela coroa e pelas diversas instituições monásticas, estas já apenas, em geral, durante as primeiras décadas de Duzentos⁷. Não se conhece nenhuma referência segura a práticas sigilográficas em território português anteriores a 1144⁸. D. Henrique não recorreu a elas para autenticar os documentos que lavrou⁹. Quanto a D. Afonso Henriques, não há a certeza, pois os documentos afonsinos selados que existem, sabemos-lo hoje, ou são cópias, ou só receberam o selo *a posteriori*, em tempos que já não admitiam a autenticidade documental que não fosse garantida por esse processo¹⁰.

Um selo pendente em documento de 1130 seria, portanto, um achado de grande valor, não se desse o caso de a suspensão utilizada nos indicar que essa não pode ser a sua data. Efetivamente, os primeiros liames utilizados não foram semelhantes à fita de seda vermelha que o Pergaminho nº 1 possui. Usava-se no século XII, em terras de Portugal, uma tira de couro branca e macia¹¹; as fitas como a do nosso documento são usadas a partir da década de 40 do século XIII¹².

Diga-se ainda que a aposição desta fita no pergaminho não segue as práticas habituais. Por via de regra, fazia-se uma dobra na parte inferior do documento, para reforçar a sua resistência face ao peso do selo; sobre essa dobra, abriam-se então os furos pelos quais passava a suspensão. Neste caso, o pergaminho não foi dobrado, apesar de haver espaço livre suficiente para se poder fazê-lo.

⁶ A data encontra-se expressa, quanto ao ano, na Era hispânica, 38 anos adiantada relativamente à Era cristã, estando o dia do mês indicado pelo sistema de contagem regressiva romano, o que corresponde a 1130 abril, 27. Ver, sobre estas matérias, Costa (1993: 21-27).

⁷ Cf. Morujão (2012).

⁸ O primeiro selo de que se tem notícia pertencia ao bispo do Porto D. Pedro Rabaldes, e data de 1144; cf. Silva (2008: 128).

⁹ Sobre as práticas de validação utilizadas nos documentos dos condes portugalenses, vid. Azevedo (1958); Costa (1992: 140-141, 163).

¹⁰ Vid. Gomes (2008: 89-90); Morujão (2012).

¹¹ Vid. Gomes (2007: 879).

¹² Para tal apontam os resultados da investigação sobre as práticas sigilares do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, estudadas por Gomes (2007: 880); e da Sé de Coimbra, de acordo com Morujão (2010: 621-628).

Outro aspeto a ter em conta é a letra do documento, que não corresponde à usada em 1130. Por essa altura, a chamada letra carolina (ou francesa, porque chegada à Península Ibérica vinda da atual França) estava a impor-se no território português, ganhando terreno em relação à escrita peninsular tradicional, designada de visigótica¹³. Num documento de 1130, deveríamos encontrar a letra visigótica de transição para a carolina (usada na documentação portuguesa até 1172¹⁴) ou então a letra carolina, de traços regulares e elegantes, bem desenhada, na sua versão já influenciada pela escrita gótica que penetrou em Portugal a partir de finais do século XI¹⁵. Nem uma nem outra das grafias patentes nestas reproduções são parecidas com a do Pergaminho nº 1, que apresenta claras marcas de cursividade, como o tamanho da parte superior dos <s>; o desenho dessa mesma letra em posição final, quase com a forma de um “6”; as grandes dimensões do <f>; o <v> em início de palavra; o <R> maiúsculo, infelizmente pouco visível, ao qual regressaremos. Note-se, ainda, o descuidado e longo traço indicativo de abreviatura – todas estas características são típicas de grafias posteriores ao século XII. Não é muito fácil, porém, datar esta escrita com precisão – as grafias evoluem de forma não uniforme, segundo ritmos diferentes consoante o nível de alfabetismo de quem escreve, a sua idade, as condições em que executa a tarefa (para compreendermos isto, basta pensar como a nossa letra é diferente da dos nossos avós, embora ambas possam coexistir; ou como cada um de nós escreve de forma diversa consoante o faz à pressa ou com esmero, de pé ou sentado diante de uma mesa).

As características referidas apontam para uma época que pode ir desde a segunda metade do século XIII até, sensivelmente, a igual período da centúria seguinte. Podemos comparar a letra do nosso pergaminho com algumas outras, como a saída em 1284 da pena do tabelião do Porto, Pedro Peres¹⁶, que apresenta <s> e <f> muito parecidos, com longos traços na parte superior, bem como sinais de abreviatura de idêntico formato e um descuido geral da letra que em muito se assemelha ao do documento que estamos a analisar. O <r> maiúsculo deste, porém, parece mais tardio – antes do século XIV não é habitual assumir esta forma, parecida com um V traçado, cujo uso se prolonga até ao século XVI¹⁷.

Uma outra letra que aponta para uma cronologia mais tardia é o <t>, cujo traço vertical ultrapassa o horizontal. Até ao século XIV, o usual é o traço horizontal constituir o limite superior da letra. O nosso pergaminho poderá ter sido escrito na segunda metade de Trezentos, ou mesmo no início de Quatrocentos, quando o <t> tinha já ganho o seu novo desenho¹⁸. No entanto, não podemos também descartar a hipótese de se tratar de uma tentativa tardia de imitação do que se julgaria ser uma escrita própria de 1130.

Na nossa opinião, o Pergaminho nº 1 é uma falsificação, e para tal indicam não apenas as características externas que acabámos de analisar, mas também as internas, a que passamos agora a prestar atenção, usando para este fim a tradução para o português atrás apresentada.

Inicia-se o documento com a invocação divina, não coloca problemas; assim começa, de facto, grande número de documentos medievais, mais antigos ou mais recentes, seguindo um preceito que nos chega da Bíblia, mais propriamente da epístola de S. Paulo aos Colossenses (3,17), de acordo com o qual tudo o que se fizer deve ser

¹³ Sobre todo o processo de implantação da escrita carolina no território actualmente português e a sua coexistência com a grafia visigótica, que influencia e depois suplanta, vid. Santos (1994).

¹⁴ Cf. Santos (1994: 128). A visigótica cursiva desapareceu da documentação do território português em 1101, a visigótica semi-cursiva e a redonda em 1123 (Santos 1994: 82, 112 e 114, respetivamente).

¹⁵ A escrita visigótica influenciada pela carolina começa a ser usada no futuro Portugal em 1054, e a carolina tem o seu primeiro testemunho em 1103, embora o documento mais antigo escrito todo ele nesta grafia seja de 1108; cf. Santos (1994: 128 e 167). Sobre as grafias carolino-góticas usadas no território português vejam-se ainda as obras de Gomes (2007: 677-681); Morujão (2010: 563-565); Silva (2010: 245-247).

¹⁶ Exemplo de escrita apresentado em Silva (2010: 263).

¹⁷ A evolução morfológica desta letra pode ser bem observada nos exemplos de grafias incluídos em Nunes (1981).

¹⁸ Cf. Nunes, Eduardo Borges (1981).

feito em nome de Cristo¹⁹. Segue-se a fórmula notificativa²⁰, a que falta, no original latino, a palavra ‘notum’, em português ‘conhecido’, o que corresponde a escrever ‘seja de vós’ em lugar de ‘*seja de vós conhecido’²¹. A presença de uma notificação suscita também algumas reservas, dado que os diplomas henriquinos não a costumam utilizar, e nas raras vezes em que surge não apresenta uma formulação tão simples²².

No tocante à intitulação condal, a omissão do facto de que D. Henrique era conde e D. Teresa infanta, dizendo-se apenas «[...] a mim Dom Henrique (...) junto com a minha mulher Dona Teresa [...]», constitui um elemento suspeito, pois, nos documentos do conde que se conhecem essa condição vem sempre expressa²³.

Deixando por ora de lado o texto propriamente dito, ou seja, a parte do documento que nos dá a conhecer o assunto nele consignado²⁴, observemos as suas cláusulas finais. Como era costume na documentação medieval do tempo de D. Henrique e dos nossos primeiros reis, são especificadas sanções para quem infringisse o que era estipulado²⁵; diz o texto: «[...] sob pena de bênção e de maldição e seja maldito por Deus como o meu pai o maldiz [...]». Como facilmente se compreende, esta parte final suscita as maiores dúvidas, pois não faz qualquer sentido que D. Henrique remetesse, num documento relativo a uma vila do seu condado, para maldições proferidas por seu pai, morto quando ele era ainda criança²⁶.

Termina o documento com a indicação de se tratar de uma cópia (um traslado, na linguagem medieval que ainda hoje o Direito conserva), elaborada por Egídio ou Gil Vasques, a 5 das Kalendas de Maio da Era de 1168; já foi explicada a forma como se encontra expressa esta data, e como corresponde a 27 de Abril de 1130. De novo nos deparamos com um elemento estranho: não é habitual que documentos undecentistas refiram tratar-se de cópias; em geral, estas eram feitas sem se indicar nem a data, nem quem era o responsável por elas. Assim sucede, por exemplo, com vários documentos de D. Afonso Henriques, daí advindo dificuldades na sua identificação como originais ou cópias²⁷; ou com alguns atos escritos na chancelaria da Sé de Coimbra, que apenas pela letra ou pela ausência de processos validatórios percebemos não serem originais²⁸. No entanto, neste Pergaminho nº 1 do Arquivo Municipal de Guimarães não só se esclarece que se trata de um traslado, como é fornecida a identidade de quem o executou: Gil ou Egídio (duas formas diferentes de traduzir o nome latino *Egidius*) Vasques; ou, seguindo à letra o que está escrito, Gil Vasco, pois o patronímico não está expresso no genitivo, como seria normal, mas no acusativo, concordando, portanto, com Gil (*per Egidium Valasum*). Este erro de latim é sintomático dos fracos conhecimentos dessa língua por parte do escriba do documento.

Se o nome do copista nos é revelado, não é dada, contudo, nenhuma outra informação a seu respeito, o que, mais uma vez, não corresponde às práticas habituais. Efetivamente, no século XII, o escriba de um documento costumava identificar-se pelo nome seguido da sua categoria eclesiástica, pois, nessa altura, eram quase só clérigos os que detinham o saber da escrita e da redação documental²⁹. Gil Vasques, no entanto, nada diz sobre

¹⁹ *Vocabulaire international de la Diplomatie* (1994, nº 185: 54).

²⁰ *Vocabulaire international de la Diplomatie* (1994, nº 196: 56).

²¹ A este propósito, veja-se mais à frente o comentário linguístico ao texto do documento.

²² Cf. os documentos henriquinos publicados em Azevedo (1958).

²³ Cf. os documentos henriquinos publicados em Azevedo (1958).

²⁴ *Vocabulaire international de la Diplomatie* (1994, nº 181: 53).

²⁵ *Vocabulaire international de la Diplomatie* (1994, nº 237: 63). Este tipo de cláusula foi já objecto de vários estudos, como Mattoso (2002: 232-259); Santos (1990: 1448-1455), para nos cingirmos a abordagens que contemplam o tempo de D. Henrique e de D. Afonso Henriques.

²⁶ Sobre o pai de D. Henrique, o duque de Borgonha Henrique, “Le Damoiseau”, e a respectiva família, vid. Cawley (2006-2011).

²⁷ Cf. Azevedo (1958).

²⁸ Cf. Morujão (2010: 311 e seguintes).

²⁹ A este propósito, vid. Santos (2001: 75-91).

quem é. Se fosse um tabelião público, identificar-se-ia como tal e usaria um sinal próprio para validar o ato escrito que lavrara. Não havia, porém, tabeliões em Portugal em 1130: só na década de 1210 é que eles surgem, sendo a mais antiga menção conhecida relativa, precisamente, ao primeiro tabelião de Guimarães, Martim Martins³⁰. Podia Gil Vasques ter-se enganado na data ao escrevê-la em numeração romana, esquecendo-se de um C ao indicar as centenas, sendo portanto a data correcta posterior de um século? Dificilmente podemos aceitar esta hipótese, até porque em 1230 não se tem conhecimento de nenhum tabelião em Guimarães: depois de 1223, há um hiato que dura até 1252 no tabelionato da vila (e de todo o reino, aliás, correspondendo aos tempos conturbados do governo de D. Sancho II)³¹. Além disso, até 1279 não é conhecido nenhum tabelião chamado Gil Vasques, nem em Guimarães, nem em nenhuma outra parte do reino³².

As características internas do Pergaminho nº 1 corroboram, pois, a conclusão extraída a partir da análise do seu exterior, mostrando uma série de aspectos que fazem colocar a sua autenticidade em dúvida. É no texto propriamente dito que encontramos a chave para compreender o documento e as razões que terão conduzido à sua elaboração. Após a notificação, a que já fizemos referência, é indicado o destinatário, coletivo³³: os homens que vieram povoar Guimarães, os vimaranenses.

Vem depois a intitulação com os aspetos *sui generis* assinalados, para de seguida surgir a exposição³⁴, na qual o conde refere a proibição que impedia sobre os poderosos de construir casas na vila sem consentimento dos seus habitantes e declara ter conhecimento de que tal estava a acontecer, e, finalmente, a parte dispositiva, em que D. Henrique proíbe que essa prática continuasse.

De facto, uma cláusula impedindo a instalação na vila de privilegiados consta do foral concedido pelo conde a Guimarães, em data que não é referida pelo diploma henriquino que só por cópia chegou até nós³⁵ mas que os estudos já efectuados demonstram ser de 1096³⁶; no entanto uma tal proibição já não faz parte da carta outorgada por D. Afonso Henriques em 1128, no dia 27 de Abril (repare-se na coincidência do dia com o que apresenta o nosso documento), carta essa pela qual o jovem infante confirma e acrescenta o foral concedido por seu pai³⁷. Nela, em lugar de se proibir que poderosos habitem na vila, incentiva-se mesmo que aí venham morar cavaleiros e vassallos de infanções³⁸. Como nos diz António Matos Reis, no trabalho que dedicou ao estudo do foral vimaranense³⁹, a instalação destes homens na vila ter-se-ia tornado realidade durante o tempo que mediou entre 1096 e 1128, graças ao desenvolvimento urbano que Guimarães então conheceu como sede de governo do condado; e tal não afligiria, então, os vimaranenses. O foral de Afonso Henriques, tendo sido o último outorgado, foi o que passou a prevalecer.

³⁰ Cf. Nunes (1981a: 25-30).

³¹ Cf. Nogueira (2008).

³² Cf. Nogueira (2008). Não nos podemos pronunciar relativamente a períodos posteriores, por falta de estudos sistemáticos levados a cabo quer sobre o tabelionato português, quer sobre o de Guimarães.

³³ *Vocabulaire international de la Diplomatie* (1994, nº 193a: 55).

³⁴ *Vocabulaire international de la Diplomatie* (1994, nº 197: 57-58).

³⁵ Efetivamente, o foral henriquino só é conhecido pela sua cópia na confirmação que dele e do foral de D. Afonso Henriques fez D. Afonso II, em Outubro de 1217 (Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Gaveta 15, maço 8, nº 20).

³⁶ Azevedo (1996) aponta para a elaboração do foral os anos de 1095-1096; no entanto, a única data possível é 1096, ano em que D. Henrique passou a governar o Condado Portucalense (cf. Mattoso 2006: 43), e em que o conde outorgou também carta de foral a Constantim de Panóias, que se sabe ser posterior ao de Guimarães; cf. a este respeito Reis 1996).

³⁷ Esta carta também só nos é conhecida através da confirmação de D. Afonso II de Outubro de 1217 (ANTT, Gaveta 15, maço 8, nº 20).

³⁸ "Et caualeiro aut uassallo de infancon aut nullo homine qui fuerit ingenuo et in Vimaranes uenerit morare et ibi domum suam fecerit non donet fossadeira et sua hereditate et suo auer sit liber et saluo", de acordo com a leitura de Azevedo (1996).

³⁹ Reis (1996).

Mas, numa qualquer ocasião, entre as últimas décadas do século XIII e o final do XIV, a presença da nobreza na vila estaria a trazer problemas. E por isso alguém—as autoridades concelhias? uma entidade a seu mando? alguma pessoa que se sentia prejudicada pelos privilegiados que viviam em Guimarães?—decidiu forjar este documento, apesar de não ser muito versado na arte de redigir actos escritos. Para o compor, foi buscar os elementos básicos ao foral henriquino, alterando, no entanto, a invocação, a intitulação dos condes e até a formulação da cláusula que importava repor⁴⁰, e acrescentou a essa base aquilo que lhe interessava, ou seja, a proibição que o foral afonsino omitia. Deste diploma, retirou o dia do mês, 27 de Abril, e a fórmula sancionatória. Efectivamente, a carta de foral de D. Henrique contém uma longa cláusula, muito à moda desses tempos, ameaçando com pesados e terríveis castigos nesta e na outra vida quem fosse contra os foros outorgados a Guimarães, que seria maldito por Deus, excomungado e lançado no inferno com Judas traidor, o diabo e os seus anjos, pelos séculos dos séculos⁴¹. D. Afonso, ao confirmar o determinado por seu pai, resume esta parte com uma remissão para a carta de D. Henrique, explicando que o infractor será maldito por Deus, excomungado e amaldiçoado, tal como seu pai o amaldiçoara⁴². Assim já faz sentido a formulação que surge no nosso documento («[...] e seja maldito por Deus como o meu pai o maldiz [...]»), que demonstra, uma vez mais, a falta de perícia na redacção documental por parte do seu desconhecido autor.

Falta-nos ainda procurar resposta para o problema colocado pela data do documento e pelo nome da pessoa indicada como responsável pela sua elaboração. Quem o escreveu não lhe terá dado uma data compatível com o governo de D. Henrique, provavelmente, dada a dificuldade que teria em forjar um diploma condal, que teria de ter sido lavrado em escrita visigótica; o foral original já não existia, certamente, dado que os originais da larguíssima maioria dos documentos confirmados por D. Afonso II foram destruídos⁴³. Por isso, seria mais simples imaginar uma cópia do documento. Mas porquê a escolha de 27 de Abril de 1130? Quanto ao dia e mês, já vimos que a inspiração foi, com certeza, o foral afonsino. Para o ano, talvez houvesse um qualquer motivo concreto para o quererem situar nesse período, mas desconhecemo-lo; a única razão que nos ocorre é o desejo de criar um documento pouco posterior ao diploma do infante, outorgado dois anos antes.

Talvez a questão da data pudesse ser mais bem esclarecida se soubéssemos quem era o Gil Vasques a quem é atribuída a autoria da cópia do documento. Teria esse nome sido simplesmente inventado? Corresponderia a alguém conhecido do falsificador, ou seria o seu verdadeiro nome? Não fazemos ideia, e provavelmente nunca será possível apurá-lo.

Também ignoramos que selo foi apostado a este documento; a cópia que consta do *Livro de Provisões* seiscentista⁴⁴ nada diz sobre a existência de um selo, e dele não chegou qualquer vestígio. Seria o do concelho de Guimarães? Seria de Gil Vasques (fosse ele quem fosse)? Seria um selo forjado? Não sabemos.

Será ainda mais difícil averiguar quais as circunstâncias concretas que conduziram à elaboração deste diploma. No seu estudo dedicado à Rua de Santa Maria de Guimarães⁴⁵, Maria da Conceição Falcão Ferreira refere vários

⁴⁰ Efectivamente, essa cláusula não segue à letra o estabelecido no foral henriquino. Naquela, pode ler-se, seguindo a transcrição que apresentámos: "quod nullus potens qui secum duxerit societatem non posit in dictam vilam domos edificare absque consensu abitantium in dictam vilam"; no foral dado por D. Henrique, o que se diz é: "Et nullo caualario non habeat pausada in Vimaranes nisi tantum per amorem domini sui", seguindo, uma vez mais, a leitura de Azevedo (1996).

⁴¹ "Et qui istos foros frangerit sint maledicti de Deo et excommunicati et cum Iuda traditore et cum diabolo et angelis eius in inferno dampnati in secula seculorum amen" – Azevedo (1996).

⁴² "Et qui isto iudicio et isto foro qui ego dedi ad uos homines de Vimaranes frangerit sit maledictus de Deo et excommunicatus et illam maledictionem habeat super se sicut maledixit pater meus" – Azevedo (1996).

⁴³ Assim mostra Santos (2000: 28).

⁴⁴ Vid. supra, nota 1.

⁴⁵ Ferreira (1989).

casos de conflitos entre o concelho vimaranense e membros da nobreza que possuíam ou pretendiam possuir casa na vila, em especial durante o século XV. Entre eles, destaca-se uma longa querela havida com Fernão de Sousa, fidalgo da casa do Duque de Bragança, que atravessou os reinados de D. Duarte e de D. Afonso V⁴⁶. Terá provavelmente sido num contexto deste género que o documento foi forjado, de modo a fazer valer antigos direitos dos vimaranenses que impediam os privilegiados de se instalarem no espaço da sua vila. Mas, mais do que as circunstâncias exatas em que foi produzido, o importante é perceber o porquê da sua elaboração, o que já fizemos.

Alguma vez terá este pergaminho sido, efetivamente, utilizado para reivindicar direitos dos vizinhos de Guimarães? No presente estado da investigação, não o sabemos; apenas podemos avaliar a sua importância para a vila pelo facto de ter sido conservado ao longo dos séculos no arquivo do concelho, e de uma cópia sua constar num livro de provisões seiscentista, como tivemos ocasião de ver. Até hoje, não se lhe tinha dedicado verdadeira atenção, tendo sido sempre considerado como um original de 1130, nessa condição constando do inventário do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta até ao presente.

5. ESTUDO LINGUÍSTICO

Uma simples análise quantitativa do texto do Pergaminho n.º 1 permite-nos a constatação de que o nosso texto apresenta um total de 125 ocorrências⁴⁷. Pela lista de frequências estabelecida na análise deste pequeno ‘corpus’ verificamos que tem um total de 106 tipos, dos quais apenas oito apresentam mais do que uma única forma.

Com efeito, as únicas palavras que se encontram repetidas são as seguintes: *in* 5 ocorrências, et 4 ocorrências⁴⁸, *vilam* 4 ocorrências, *dictam* 3 ocorrências, *non* 3 ocorrências, *qui* 3 ocorrências, *quod* 3 ocorrências, *sit* 2 ocorrências. De entre estas ocorrências frequentes, são especialmente as de *vilam*, *dictam* e uma de *non*, bem com algumas palavras com apenas uma ocorrência, que motivam suspeitas quanto à autenticidade do uso da língua latina, pelo que veremos as palavras em questão no respetivo contexto⁴⁹:

- 1) *sit vobis hominibus qui venistis in hanc vilam vimaranensem Racionem* (1-2)
- 2) *qui secum duxerit societatem non possit in dictam vilam domos edificare* (4)
- 3) *edificare absque consensu abitantium in dictam vilam ex quo noticie nostre* (4-5)
- 4) *evenit quod aliqui se volunt Jntromitere in dictam vilam et quia non est nobis* (5-6)

Assim, parece que no trecho 1), *hanc vilam* deve interpretar-se como verdadeiro acusativo de movimento, regido pela preposição *in* em dependência da forma verbal *venistis*, com o significado ‘viestes a esta vila’. Já no trecho 4) o acusativo de *in dictam vilam* deve-se ao infinitivo *Jntromitere* que se segue à forma verbal finita *volunt*⁵⁰.

O exemplo 2), no entanto, apesar de ser regido pela forma verbal *possit* (seguido pelo infinitivo *edificare*) parece corresponder antes a uma forma incorreta classificável como ablativo, ou melhor, locativo (preposicional) com o significado de ‘na dita vila’. O mesmo se verifica no trecho 3), em que *in dictam vilam* é dependente do genitivo

⁴⁶ Ferreira (1989: 122 e 178-181).

⁴⁷ Dado que os números romanos da referência do ano da era hispânica «M. C. lxviiiº» para ‘Millesimus centesimus sexagesimus octavus’ (isto é, ‘Millesimus centesimus sexagesimus octavus’) se encontram escritos nos três ‘blocos’ habituais para os milhares, as centenas e os anos ≤ 99, considerámos cada uma destas três ocorrências como um token individual.

⁴⁸ Não contamos a forma *ac* (1 ocorrência) para *ATQUE*, que corresponde a um sinónimo de *et*.

⁴⁹ Para fins de comparação linguística entre diferentes ocorrências de palavras, será indicado o número da linha onde se encontra a forma dentro do seu contexto.

⁵⁰ Será que a natureza acusativa de *in dictam vilam* poderá ser condicionada pelo carácter volitivo da forma verbal finita *volunt*?

abitantium. Devido à repetitividade de *in dictam vilam* com o sentido óbvio de 'na dita vila', julgamos que não será de excluir a possibilidade de o escriba ter sido influenciado pela existência da forma portuguesa na língua falada.

No tocante ao advérbio de negação *non*, observam-se dois usos diferentes nas seguintes três ocorrências dos trechos 5) e 6):

5) *quod nullus potens qui secum duxerit societatem non posit in dictam vilam* (3-4)

6) *vilam et quia non est nobis opus sed tueor ut non fiat anplius quare fecistis* (6)

As duas ocorrências no trecho 6) são negações normais, encontrando-se separadas pela conjunção adversativa *sed*. A sequência '*nullus potens [...] non posit*', porém, corresponderia a uma dupla negação com valor afirmativo em latim.⁵¹ Sendo lícito presumir que o autor moral do documento tenha intencionado uma proibição expressa do assunto de que trata a carta, um texto latino 'mais correto' não poderia ser formulado como **nullus potens [...] possit*.

Mesmo que uma tradução portuguesa 'que nenhum poderoso [...] não possa' na perspectiva moderna pareça indicar para uma dupla negação, os exemplos 7) e 8) demonstram que o nexos entre o pronome indefinido nenhum / nenhuma e o advérbio de negação era bastante vulgar, ainda mesmo em finais da Idade Média:

7) E que os nom possa dar a outra nêhũa pessoa (Collecção 1792: 212)⁵²

8) Item nenhum nō deue de leyxar seus clerigos e hirse confessar a outros (Machado 2002: 181)

Com efeito, no seu estudo linguístico sobre o *Tratado de Confissom* (1489), José Barbosa Machado (2002: 181) afirma sobre o enquadramento de 'nenhum', que «como substituto, vem sempre acompanhado de *nom* ou *nem*, que reforçam o sentido negativo [...]». Considerando, pois, a relativa frequência desta construção de reforço de uma afirmação negativa no português, impõe-se a pergunta se não será lícito presumir que se trate antes de uma construção portuguesa em disfarce latino do que de uma construção latina?

Como parece testemunhar o próprio documento, os títulos honoríficos *dono* (10) e *dona* (11) encontram-se já muito próximas às modernas formas portuguesas 'Dom' e 'Dona'. Ambas as palavras derivam dos termos latinos *DOMINU-* e *DOMINA-*, com o significado de 'Senhor', 'Senhora' chocam com o genitivo latino *domini* no mesmo texto, que se refere ao Senhor espiritual, isto é, Deus.

9) *In nomine domini amem. sit vobis hominibus* (1)

10) *Racionem populandi pro bona pace quod mihi dono anriquo nimjs placet* (2)

11) *maxime sumus comptenti vna cum muliere mea dona tareiga quod nullus* (3)

Também as formas onomásticas *anriquo* (para o Conde D. Henrique) e *tareiga* (para a Infanta D. Teresa) demonstram bastante proximidade com a oralidade da língua portuguesa. Assim, a grafia *anriquo* (de lat. *HENRICU-*) oferece simultaneamente uma solução para a nasalidade da primeira sílaba como <an-> (ou seja *[ã])

⁵¹ Reflexo da lógica clássica, a regra '*duplex negatio affirmat*' estabelece a afirmação como resultado da negação de outra negação, como se pode ver em Hegel (2008: 476): «Das Affirmative ist so Negation der Negation; *duplex negatio affirmat*, nach der bekannten grammatischen Regel». Na sua *Gramática Latina*, Miranda (1946: 273) estabelece a seguinte regra: «Para exprimir uma negação, em latim não se podem usar duas negativas na mesma oração, porque estas se destroem uma à outra, equivalendo a uma afirmação: *duplex negatio est affirmatio*». Na consciência de que esta regra gramatical geralmente terá mais aceitação na gramática latina, tendo tenha sido muito discutida na filosofia e em relação a outras línguas, não iremos deter-nos em mais discussões sobre o assunto.

⁵² Dentro da coletânea anónima de documentos manuscritos pertencentes ao arquivo da Torre do Tombo, trata-se do documento identificado da seguinte maneira: «N. 28.º Carta de Confirmação, que o mesmo Senhor Rei D. João II. concedeo á Senhora Infanta D. Joanna sua Irmã, de hum Instrumento, por que os moradores das Honras de Britiamde, Varzea da Serra, Omezyo, e Campo bem feito a tomáráo por Senhora. No Liv. 4. de Místicos, fol. 19. vers». O rei D. João II (1455-1495) reinou de 1481 a 1495.

e da grafia da oclusiva surda na última sílaba <quo> (ou seja *[ko]).⁵³

Semelhantemente, a grafia de *tareiga* (de lat. *Theresia-*, que na tradição mais vulgarmente se encontra escrita *Tareija*) parece permitir a constatação de que o escriba terá tentado oferecer uma grafia adequada para um som vernáculo, nomeadamente da africada palatal sonora em posição intervocálica [d].⁵⁴

Com uma tendência semelhantemente pseudolatina, os exemplos 12) e 13) do Foral vimaranense apresentam as formas ligeiramente mais próximas do latim ‘comite domno Henrico’. O escriba do documento não respeitou, porém, o nominativo latino *COMES DOMINUS HENRICUS*, mas apresenta-as no ablativo (que não corresponde com o pronome pessoal ‘ego’ que requer um nominativo).⁵⁵ Já a versão ‘infante domna Tharasia’ para a Infanta D. Teresa parece corresponder ao uso corrente latino ‘domina Tharasia’ ou ‘domina Tarasia’ dentro da tradição latina em Portugal.

12) In Dei nomine. Ego comite domno Henrico una pariter cum uxore mea infante domna Tharasia (FH 1-2)

13) secula seculorum amen. Ego comite Henrico et uxor mea infante domna T[arasia] in hac carta (FH 49)

Também o uso do ablativo *muliere* (de lat. *MULIERE-*; no sentido mais lato de ser feminino em geral)⁵⁶ em vez da forma latina mais adequada *UXORE-* (no sentido da esposa legítima)⁵⁷ no exemplo 14) não nos parece muito adequada, especialmente se consideramos e a mulher em questão era, como se sabe, uma infanta, filha do rei Afonso VI de Leão e Castela.

14) maxime sumus comptenti vna cum muliere mea dona tareiga quod nullus (3)

15) Ego alfonsus portugalsium rex. et uxor mea regina mafalda. facimus cartam (1157, maio)

16) In Dei nomine. Ego comite domno Henrico una pariter cum uxore mea infante domna Tharasia (FH 1-2)

17) secula seculorum amen. Ego comite Henrico et uxor mea infante domna T[arasia] in hac carta (FH 49)

Tanto a existência de documentos contemporâneos propriamente latinos (15), como de textos ocasionalmente aportuguesados tais como o foral henriquino em 16) e 17) demonstra com formas como ‘uxore mea’ ou ‘uxor mea’ que na época a oposição *UXOR* ~ *MULIER* parece ter estado bastante mais viva do que hoje verificamos no português entre os termos ‘esposa’ ~ ‘mulher’.

No tocante às duas formas *duxerit* (18) e *venerint* (19), ficamos na incerteza se podem ser classificadas como o tempo latino ‘pretérito perfeito do conjuntivo’ ou como ‘futuro perfeito’.

18) mea dona tareiga quod nullus potens qui secum duxerit societatem non posit (3-4)

19) vt in eternum conpleatur ab ilis qui post nos venerint sub penna benedictionis (7-8)

A leitura das palavras no devido contexto leva, no entanto, a crer que não se trate de nenhum dos dois tempos latinos, senão antes de equivalentes do ‘futuro do conjuntivo’ português, como o respetivo significado ^{*}‘trouzer’ para *duxerit* e ^{*}‘vier’ para *venerint*.

⁵³ A grafia do nome ‘Henrique’ como *Anrique* era muito popular durante toda a Idade Média, encontrando-se ainda reflexos pelo menos no século XVI, por exemplo, no nome do poeta quinhentista Anrique da Mota.

⁵⁴ Cf. com mais indicações Kemmler (2001: 139-140).

⁵⁵ Observa-se, no entanto, a síncope de <-i-> latino em posição átona em ‘domno’.

⁵⁶ Cf. Georges (1918, II: col. 1035): «mulier, eris, f., I) das Weib als die Trägerin des weiblichen Charakters, die Frau, gleichviel ob verheiratet od. nicht [...] B) insbes., das Weib im Ggstz. Zur Jungfrau, das Eheweib, die Ehefrau, Frau [...]»

⁵⁷ Cf. Georges (1918, II: col. 3340): «uxor, ōris, f., die rechtmäßige Ehefrau, Gattin, Gemahlin [...]».

Para além das formas portuguesas ‘mascaradas’ como latinas, temos, nos exemplos 20) e 21) as palavras *amem* e *qualendas*:

20) *In nomine domini amem. sit vobis hominibus* (1)

21) *translatam per Egidium valascum ad quinque qualendas madij Era M. C. lxxiij^o*. (9-10)

Ambas as formas, que no manuscrito são de leitura inequívoca, chocam com a tradição latina por terem adotado grafias próprias para corresponder às realidades do português de então. Assim, *amem* parece corresponder a uma pronúncia portuguesa com ditongo ou vogal nasal final como *[am j] ou *[ame], e não à forma latina AMEN de origem hebraica⁵⁸. Na forma *qualendas*, enfim, observamos a substituição do grafema latino <K-> inicial com valor de [k] pela sequência <qu->, o que, aliás, vai ao encontro do que viríamos encontrar com maior frequência até à modernidade.⁵⁹

22) *in dictam vilam domos edificare absque consensu abitantium in dictam vilam* (4-5)

23) *et ita mandamus vt in eternum compleatur ab ilis qui post nos venerint* (7-8)

24) *placet et huius rey maxime sumus comptenti vna cum muliere mea dona* (2-3)

As formas *abitantium* (22) e *ilis* (213) parecem aproximar-se graficamente da realidade fonética portuguesa de uma grafia (ocasionalmente) simplificadora das correspondentes formas portuguesas ‘habitantes’ (em que o grafema <h-> inicial representativo da aspiração latina não se pronuncia) e ‘eles’. Ao mesmo passo, a forma *comptenti* (24) com <-pt-> parece contra-etimológica tanto em latim como em português, testemunhando a óbvia incerteza do escriba ao escrever esta palavra.

6. CONCLUSÕES

Concluimos, a partir da análise diplomática e paleográfica do Pergaminho n.º 1 do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, que este não é verdadeiro, não tendo sido escrito na data que indica, nem o seu conteúdo correspondendo a um documento que tivesse, de facto, existido.

Note-se que o facto de ser falso não lhe retira qualquer valor – pelo contrário, de alguma forma confere-lhe até um valor acrescentado. Por um lado, porque não é muito comum encontrar-se um documento sobre o qual se pode afirmar, sem dúvidas, ser uma falsificação. Por outro, porque um falso tem o seu próprio valor. Este mostra como o homem da Idade Média tinha já a noção precisa da importância dos documentos escritos para fazer valer direitos e privilégios, e de que os selos eram, nesse tempo, a forma de validação por excelência⁶⁰. Mostra, também, como não hesitava em recorrer à fraude para conseguir obter os comprovativos daquilo que pretendia defender⁶¹. Serve, ainda, como testemunho de conflitos entre nobres e não nobres no concelho de Guimarães, mesmo que não consigamos apontar, com exatidão, em que época e a que propósito existiram.

⁵⁸ Cf. Georges (1913, I: col. 375): «āmēn, indecl. (*hebräisch* , *griech.* μ), *es geschehe, es sei* [...]».

⁵⁹ Modernamente, temos as grafias <ca,o,u> e <que,i> para a oclusiva surda [k].

⁶⁰ Sobre a importância primordial dos selos como forma de validação em Portugal nos séculos XIII e XIV, veja-se os números apresentados por Morujão, Maria do Rosário (2010: 609 e 613, que mostram como na documentação lavrada na chancelaria da Sé de Coimbra, entre 1080 e 1318, 77% dos actos escritos foram selados.

⁶¹ Sobre esta questão, veja-se o trabalho de Constable, Giles (1983); veja-se, também, o conhecido artigo de Pradalié, Gérard (1974), que, embora tenha de ser revisto, no que diz respeito aos documentos produzidos na Sé de Coimbra que são falsos, mantém todo o interesse e mostra como certas circunstâncias eram propícias à falsificação documental. Ainda sobre os documentos falsificados da Sé de Coimbra, ver Morujão, Maria do Rosário (2010: 311-317).

De leitura algo difícil, o documento apresenta algumas dificuldades de que se devem tanto à letra utilizada como à linguagem pouco normalizada do documento. Com efeito, uma análise linguística das 125 formas que se encontram no documento, permite a conclusão de que o texto apresenta características bastante mais próximas de um texto em língua portuguesa do que um verdadeiro texto latino. Isto aplica-se sobretudo às construções como o referido caso da aparente dupla negação ou à construção 'in dictam vilam' em que a forma acusativa corresponde evidentemente à forma portuguesa.

Se o texto latino permite a conclusão de que o redator do texto tenha tido alguma incerteza ocasional na verdadeira construção latina, nota-se, por outro lado, que grafias como 'dono anriquo' e 'dona tareiga', como ainda a forma 'muliere' em vez de da forma clássica 'uxor' demonstram que o escriba provavelmente terá tido muito mais prática na elaboração de textos em língua portuguesa do que em língua latina, o que nos parece corroborar a proposta de datação paleográfico-diplomática que leva a crer que o documento terá sido escrito em finais do século XIII ou mesmo depois.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

7.1 Fontes manuscritas e impressas

Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, Pergaminho n.º 1, cota 8-1-2-10.

Azevedo, Rui de (1958): *Documentos medievais portugueses: Documentos régios*, vol. 1, *Documentos dos condes portugueses e de D. Afonso Henriques, A. D. 1095-1185*, Tomo I, Lisboa: Academia Portuguesa da História, pág. 324, n.º 261 e grav. XXVII.

Azevedo, Rui Pinto de (1996): «Foral de Guimarães: Leitura Paleográfica», em: *Revista de Guimarães* 106, págs. 16-33, em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/rg/RG106_02.pdf (última consulta: 23 de dezembro de 2011).

Bíblia (1986) = *A Bíblia Sagrada contendo o Velho e o Novo Testamento*, traduzida em Português por João Ferreira de Almeida, Edição revista e corrigida, Lisboa: Edição da Sociedade Bíblica.

Biblia Sacra (1906) = *Biblia Sacra Vulgatae Editionis: Ex ipsius exemplaribus vaticanis inter se atque cum indice errorum corrigendorum collatis*, critice editit P. Michael Hetzenauer. O. C., Tomus Tertius: Novvm Testamentum, Oeniponte: Svmptibus Librariae Academicæ Wagnerianæ.

Caldas, Antonio José Ferreira (1881): *Guimarães; apontamentos para a sua historia, volume I*, Porto: Typ. de A. J. da Silva Teixeira.

Collecção (1792) = «Collecção dos Documentos, e Provas, que se achão, e copiei no Real Archivo da Torre do Tombo», em: *Memorias de litteratura portugueza: publicadas pela Academia Real das Sciencias de Lisboa I* (1792), págs. 166-257.

Costa, Avelino Jesus da (1990): *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas: Vol. I, Estampas*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, gravura 34.

Faria, João Lopes de (s.d.): «Discripção de 80 Pergaminhos pertencentes á Camara Municipal de Guimarães, copiados de um livro manuscrito de João Lopes de Faria», manuscrito, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, cota 8-4-9.

Guimarães, João Gomes de Oliveira (1908): *Vimaranis Monumenta Historica: a sæculo nono post Christvm: Ivssv Vimaranensis Senatvs edita, Pars I*, Vimarane: Ex Typis Antonii Ludovici da Silva Dantas.

Guimarães, João Gomes de Oliveira (1909): *Vimaranis Monumenta Historica: a sæculo nono post Christvm: Ivssv Vimaranensis Senatvs edita, Pars II*, Vimarane: Ex Typis Antonii Ludovici da Silva Dantas.

Provisão (s.d.) = «Prouisão que nenhum Poderoso edifique de novo na Vila de Guimaraes sem consentimento do povo», cópia em: *Livro das Provisões e Sentenças*, Manuscrito, Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, códice 12657, fólio 181 v.

7.2 Obras

Cappelli, Adriano (1967): *Lexicon Abbreviaturarum: Dizionario di Abbreviature latine ed italiane, Usate nelle carte e codici specialmente del medio-evo riprodotte con oltre 14000 segni incisi, con l'aggiunta di uno studio sulla brachigrafia medioevale., un prontuario di sigle epigrafiche, l'antica numerazione romana ed arabica ed i segni indicanti monete, pesi, misure, etc.*, Milano: Editore Ulrico Hoepli (Manuali Hoepli).

Cawley, Charles (2006-2011): «Medieval Lands», disponível on-line no site da Foundation Medieval Genealogy em http://fmg.ac/Projects/MedLands/BURGUNDY.htm#_Toc146942722 (última consulta: 23 de dezembro de 2011).

Constable, Giles (1983): «Forgery and plagiarism in the Middle Ages», *Archiv für Diplomatik*, 29, págs. 1-41.

Costa, Avelino de Jesus da (1992): «La chancellerie royale portugaise jusqu'au milieu du XIII^e siècle», em: Costa, Avelino de Jesus da (1992): *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*, Porto, Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, págs. 135-166.

Costa, Avelino de Jesus da (1993): *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos medievais e modernos*, 3^a ed. muito melhorada, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Cunha, Antônio Geraldo da (1999): *Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira.

Ferreira, Maria da Conceição Falcão (1989): *Uma rua de elite na Guimarães Medieval (1376-1520)*, Guimarães, Câmara Municipal.

Lucas Álvarez, Manuel / Lucas Domínguez, Pedro (1996): *El monasterio de San Clodio do Ribeiro en la edad media: estudio y documentos*, Sada, A Coruña: Edicións do Castro; Publicacions do Seminario de Estudos Galegos (Galicia Medieval: Fontes; 1).

Georges, Karl Ernst (1913): *Ausführliches Lateinisch-Deutsches Handwörterbuch: Aus den Quellen zusammengetragen und mit besonderer Bezugnahme auf Synonymik und Antiquitäten unter Berücksichtigung der besten Hilfsmittel ausgearbeitet von Karl Ernst Georges, Erster Band, A-H*, Achte verbesserte und vermehrte Auflage von Heinrich Georges, Hannover; Leipzig: Hahnsche Buchhandlung.

Georges, Karl Ernst (1918): *Ausführliches Lateinisch-Deutsches Handwörterbuch: Aus den Quellen zusammengetragen und mit besonderer Bezugnahme auf Synonymik und Antiquitäten unter Berücksichtigung der besten Hilfsmittel ausgearbeitet von Karl Ernst Georges, Zweiter Band, I-Z*, Achte verbesserte und vermehrte Auflage von Heinrich Georges, Hannover; Leipzig: Hahnsche Buchhandlung.

Gomes, Saul António (2007): *In limine conscriptionis. Documentos, Chancelaria e cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII-XIV)*, Viseu, Palimage.

Gomes, Saul António (2008): *Introdução à sigilografia portuguesa. Guia de estudo*. Coimbra: Faculdade de Letras.

Hegel, Georg Wilhelm Friedrich (2008): *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*, Norderstedt: Books on Demand.

Kemmler, Rolf (2001): «Para uma História da Ortografia Portuguesa: o texto metaortográfico e a sua periodização do século XVI até à reforma ortográfica de 1911», em: *Lusorama* 47-48 (Oktober), págs. 128-319.

Machado, José Barbosa (2002): «*Tratado de Confissom*: edição semidiplomática, estudo histórico, informático-linguístico e glossário», Tese de Doutoramento em Linguística, apresentada à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em: <http://repositorio.utad.pt/handle/10348/45> (última consulta: 23 de dezembro 2011).

Marques, José (1996): «Foral de Guimarães: Apresentação», em: *Revista de Guimarães* 106, págs. 42-52, em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/rg/RG106_04.pdf (última consulta: 23 de dezembro de 2011).

Mattoso, José (2006): «Dois séculos de vicissitudes políticas», em: Mattoso, José (dir.), *História de Portugal*, vol. 3: *A monarquia feudal (1096-1480)*, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, págs 35-171.

Miranda, Manuel Francisco de (1946): *Gramática Latina de harmonia com os programas oficiais (oficialmente aprovada)*, 7.^a edição correcta e actualizada pelo P.^e Arlindo Ribeiro da Cunha, Braga: Depósito no Seminário de Braga.

Morujão, Maria do Rosário Barbosa (2010): *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: FCG/FCT.

Morujão, Maria do Rosário Barbosa (2012): «A sigilografia portuguesa em tempos de Afonso Henriques», *Medievalista on-line*, 11 (Janeiro/Junho 2012); em: <http://www2.fcsh.uml.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA11\morujao1103.html>, (última consulta: 20 de agosto de 2013).

Nascimento, Aires Augusto do (1996): «Foral de Guimarães: tradução», em: *Revista de Guimarães* 106, págs. 35-41, em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/rg/RG106_03.pdf (última consulta: 23 de dezembro de 2011).

Nogueira, Bernardo de Sá (2008): *Tabelionato e instrumento público em Portugal. Génese e implantação (1212-1279)*, Lisboa, INCM.

Nunes, Eduardo Borges (1981): *Abreviaturas paleográficas portuguesas*, Lisboa, Faculdade de Letras.

Nunes, Eduardo Borges (1981a): «Martim Martins, primeiro tabelião em Guimarães», em: *Congresso histórico de Guimarães e sua colegiada. Actas*, vol. 4, Guimarães, [s.n.], págs. 25-30.

Pedro, Susana Maria de Albuquerque Emiliano Figueiredo Tavares (2008): «O género diplomático “notícia” na documentação medieval portuguesa: (séculos X-XIII)», Tese de doutoramento em História (Paleografia e Diplomática), apresentada à Universidade de Lisboa através da Faculdade de Letras, em: <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/557> (última consulta: 23 de dezembro de 2011).

Pradalié, Gérard : «Les faux de la cathédrale et la crise à Coïmbre au début du XII^e siècle», *Mélanges de la Casa de Vélazquez*, 10 (1974), págs. 77-98.

Reis, António Matos (1996): «O foral de Guimarães: primeiro foral português, o contributo dos burgueses para a fundação de Portugal», em: *Revista de Guimarães* 106, págs. 55-77, em: http://www.csarmento.uminho.pt/docs/ndat/rg/RG106_05.pdf (última consulta: 23 de dezembro de 2011).

Santos, Maria José Azevedo (1990): «O teor diplomático em documentos régios do séc. XII», em: *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. 4, Porto, Centro de História da Universidade do Porto, págs 1441-1463.

Santos, Maria José Azevedo (1994): *Da visigótica à carolina. A escrita em Portugal de 882 a 1172 (aspectos técnicos e culturais)*, Lisboa: FCG/JNICT.

Santos, Maria José Azevedo (2000): «A chancelaria de D. Afonso II (1211-1223): Teorias e práticas», em: *Ler e compreender a escrita na Idade Média*, Lisboa, Colibri/FLUC, págs 11-57.

Santos, Maria José Azevedo (2001): «Os “clérigos-notários” em Portugal (séculos XI-XII)», em: Maria Helena da Cruz Coelho [et al.], *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Colibri, págs 75-91.

Silva, Maria João Oliveira e (2008): *Scriptores et notatores. A produção documental da Sé do Porto (1113-1247)*, Porto: Fio da Palavra.

Silva, Maria João Oliveira (2010): *A escrita na catedral. A chancelaria episcopal do Porto na Idade Média: estudo diplomático e paleográfico*. Tese de doutoramento em História, apresentada à Universidade do Porto, em <http://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/50390> (última consulta: 20 de agosto de 2013).